Entendendo a Lei 6.112/18 - DF

Azevedo Sette Advogados

(Alerta: texto em permanente revisão)

Esta é uma publicação privada do Azevedo Sette Advogados com caráter exclusivamente informativo, não consistindo em qualquer tipo de consultoria ou orientação legal, que deve ser fornecida pessoal e individualmente por advogados. O Azevedo Sette Advogados não se responsabiliza por decisões tomadas com base neste documento.

(Alerta: texto em permanente revisão)

OBJETIVO

A Lei Distrital n.º 6.112/18, que entrou em vigor em 08 de março de 2018, trouxe significativas mudanças para aqueles que contratam com a Administração Pública do DF, aí incluída tanto a Administração Direta como Indireta, ou seja, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Portanto, é extremamente importante estar preparado para as exigências e obrigações trazidas por tal norma, uma vez que detém caráter cogente e prazo para aplicação por aqueles que contratam com o Poder Público Distrital, sob pena de multas e sanções administrativas.

Assim, reunimos as principais dúvidas e pontos da referida Lei com vistas a elucidar, de forma objetiva, algumas previsões legais essenciais, sem prejuízo de estarmos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Boa leitura!

Equipe Azevedo Sette Advogados

(Alerta: texto em permanente revisão)

A QUEM SE APLICA?

A Lei n.º 6.112/18 aplica-se aos contratos, consórcios, convênios, concessões ou PPPs com a Administração Direta e Indireta do DF, que envolvam valores superiores a R$ 80.000,00 e com prazo superior a 180 dias, se celebrados após a edição da norma. Deve ser observada por:

NO QUE CONSISTE O PROGRAMA DE INTEGRIDADE?

Trata-se de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal. Este Programa deve ser constantemente aprimorado e estruturado, conforme riscos atuais de cada pessoa jurídica, visando a sua efetividade.

QUAL O PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA?

A Lei fixa um prazo de implementação de 180 dias a partir: (i) da celebração do contrato; ou (ii) no caso de contratos em curso, com prazo de vigência superior a 12 meses, da data da publicação da Lei, ocorrida em 06 de fevereiro de 2018. Portanto, o prazo final é 5 de agosto de 2018.

(Alerta: texto em permanente revisão)

O PROGRAMA DE INTEGRIDADE É AVALIADO? POR QUEM?

Sim. O Programa, no âmbito da Administração Pública, será avaliado pelo gestor do contrato, o qual terá as seguintes atribuições:

- Fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei;
- Informar ao ordenador de despesas sobre não implementação do Programa no prazo de 180 dias a contar da assinatura do contrato ou da publicação da Lei, nesse caso para contratos já em curso; e
- Informar ao ordenador de despesas sobre implementação do Programa fora do prazo.

Caso não haja gestor de despesas, tais funções serão desempenhadas pelo fiscal do contrato.

QUAIS OS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA?

Ao gestor (ou fiscal caso aquele não haja) compete verificar a existência e aplicação do Programa de Integridade conforme as seguintes premissas:

- Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, quando aplicado, evidenciados pelo apoio visível e inequívoco ao Programa;
- Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- Treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade;
- Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

(Alerta: texto em permanente revisão)

- Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- Controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;
- Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tais como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- Independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- Existência de canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- Medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
- Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- Monitoramento contínuo do Programa de Integridade, visando a seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- Ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

(Alerta: texto em permanente revisão)

Além dos aspectos acima, o gestor deve considerar o porte e as especificidades da pessoa jurídica para o Programa existente, tais como:

Como o gestor tem acesso ao programa de integridade criado?

A pessoa jurídica que contrata com o Poder Público tem a obrigação de apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, sendo que:

- A PJ deve comprovar suas alegações e zelar pela completude, organização e clareza do que informa;
- A comprovação se dá pela via documental;
- O gestor pode realizar entrevistas e solicitar documentos complementares; e
- Caso o gestor entenda que o Programa é meramente formal irá informar que não atende aos objetivos da Lei, estando a Contratada sujeito a penalidades.

O que são relatórios de perfil e de conformidade?

Os Relatórios de Perfil e Conformidade são conceituados pelo Decreto Distrital 37.296/16, em seus artigos 71 e 72, os quais especificam que:

(Alerta: texto em permanente revisão)

1. Relatório de Perfil fornece informações a respeito da PJ Contratada, devendo conter o seguinte:

- Indicar os setores do mercado em que atua em território nacional e, se for o caso, no exterior;
- Apresentar sua estrutura organizacional, descrevendo a hierarquia interna, o processo decisório e as principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores;
- Informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores;
- Descrever as participações societárias que envolvam a pessoa jurídica na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada;
- Informar sua qualificação, se for o caso, como microempresa ou empresa de pequeno porte; e
- Especificar e contextualizar as interações estabelecidas com a Administração Pública, distrital, municipais, estaduais, federal ou estrangeira, destacando:

  a) a importância da obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas atividades;

  b) o quantitativo e os valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos nos últimos três anos e a participação destes no faturamento anual da pessoa jurídica; e

  c) a frequência e a relevância da utilização de agentes intermediários, como procuradores, despachantes, consultores ou representantes comerciais, nas interações com o setor público.

2. Relatório de Conformidade esclarece as diretrizes do Programa de Integridade adotado pela PJ, sendo que deve contar com as seguintes informações:

- Informar a estrutura do programa de integridade, com:

  a) Indicação de quais parâmetros previstos para avaliação do Programa foram implementados;

  b) descrição de como os parâmetros foram implementados; e

  c) explicação da importância da implementação de cada um dos parâmetros utilizados frente às especificidades da pessoa jurídica para a mitigação de risco de ocorrência de atos lesivos constantes do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- Demonstrar o funcionamento do programa de integridade na rotina da pessoa jurídica, com histórico de dados, estatísticas e casos concretos; e
- Demonstrar a atuação do programa de integridade na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto da apuração.

QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS DE NÃO IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA?

Caso não haja a implementação das medidas no prazo assinalado pela Norma, serão aplicadas as seguintes sanções:

- Multa diária de 0,1% do valor atualizado do contrato enquanto durar o atraso na implementação do Programa, limitado a 10% do valor contratual, sendo que o não pagamento enseja inscrição do débito em dívida ativa;
- Rescisão contratual por justa causa; e
- Vedação de contratação com a Administração Pública do DF por 2 anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

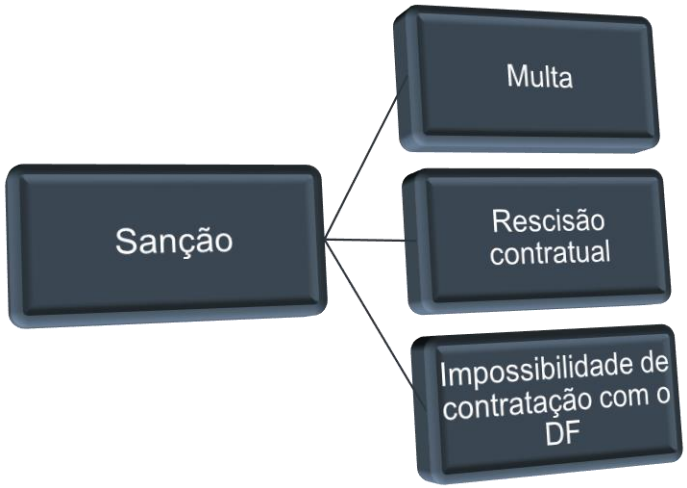

AUTORES

LUIZ EDUARDO SALLES

E-mail: lsalles@azevedosette.com.br

Telefone: +55 11 4083.7367

PAOLLA OURIQUES

E-mail: pouriques@azevedosette.com.br

Telefone: +55 61 3035.1616

Todos os direitos reservados. Distribuição, reprodução, gravação e/ou armazenamento em outras mídias não são permitidos sem o consentimento expresso dos autores e do Azevedo Sette Advogados.

(Alerta: texto em permanente revisão)

Azevedo Sette Advogados Brasília

Endereços

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041
Torre E 16º andar
04543-011 - São Paulo
SP - Brasil
T.: +55 (11) 4083-7600
F.: +55 (11) 4083-7601

Belo Horizonte
Rua Paraíba, 1000, térreo
30130-141 Belo Horizonte
MG Brasil
T.: +55 (31) 3261-6656
F.: +55 (31) 3261-6797

Brasília
Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Cj A, Bloco C
Complexo Brasil XXI, 20º andar
70316-109 – Brasília DF - Brasil
Fone: +55 (61) 3035-1616
Fax: +55 (61) 3035-1617

Recife
Av. Governador Agamenon Magalhães,
4575 4º andar, Bairro Paissandu,
50070-160 - Recife
PE - Brasil
T.: +55 (81) 3019-0020

Rio de Janeiro
Avenida Rio Branco, 80
9º andar - Centro
20040-070 - Rio de Janeiro
RJ - Brasil
T.: +55 (21) 3550-5900

Goiânia
Rua 10, n° 250, Conjunto 507
Edifício Trade Center, Setor Oeste
74120-020 - Goiânia
GO - Brasil
T.: +55 (62) 3093-4573

(Alerta: texto em permanente revisão)